

Tópicos de correção
Finanças Públicas

2º ano
TB
Exame
27/01/2022

Grupo I

- a) Analisar o regime das alterações orçamentais (artigos 59.º e 60 da LEO), considerando em especial a competência da Assembleia da República para proceder a aumentos de despesa (artigo 59.º/, alínea b));
- b) Aplicar o regime de criação de benefícios fiscais à luz do artigo 103.º/2, conjugado com o artigo 165.º/1, alínea i), ambos da Constituição da República; considerar a excecionalidade dos benefícios fiscais no contexto do princípio da capacidade contributiva, bem como a finalidade extrafiscal que lhe está associada;
- c) Definir taxa e identificar as suas características essenciais, especialmente a sua dimensão bilateral, identificando as três possíveis contraprestações que lhe podem estar associadas; contrapor com a unilateralidade do imposto; considerar a inexistência de contraprestação no caso concreto; analisar a problemática relativa à competência para proceder à criação de taxas, à luz do artigo 165.º/1, alínea i) e a inexistência de um “regime geral de criação de taxas”.
- d) Qualificar a operação como sendo uma das formas de endividamento (artigo 10.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro) e caracterizá-la à luz da distinção entre dívida pública fundada e flutuante (artigo 3.º da Lei 7/98); sublinhar a competência da Assembleia da República para definir as condições gerais de recurso ao crédito e os limites de endividamento líquido anual (artigo 161.º, alínea i)) e a sede legal para o fazer (Lei do Orçamento do Estado, por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 7/98 e artigo 41º/1-c) da LEO); referir os poderes do Governo na matéria (artigos 5º e 6º da Lei n.º 7/98).

Grupo II

- a) Caracterizar a atividade de controlo financeiro desenvolvida pelo Tribunal e sua dimensão parajurisdicional e exemplificar com um dos respetivos instrumentos de fiscalização (ex. auditoria – artigo 55.º da Lei n.º 98/97); identificar a responsabilidade financeira como exercício de uma atividade jurisdicional, resultante do incumprimento de uma norma de natureza financeira, e exemplificar com um tipo de ilícito financeiro (ex. realização de despesa pública em violação do princípio da tipicidade quantitativa – artigo 65.º, n.º 1, al. b); identificar e distinguir as duas formas de responsabilidade

financeira (reintegratória e sancionatória) e dar exemplos (vg. pagamentos ilegais – artigo 65º/1-b) – e pagamentos indevidos – artigo 59º/2, respetivamente);

- b) Identificar e caracterizar a fiscalização prévia (Visto), a auditoria, a verificação de contas e o Parecer sobre a CGE;
- c) Identificar a culpa (negligência ou dolo) enquanto pressuposto da responsabilidade; a responsabilidade do agente da infração e não da entidade onde exerce funções e ao abrigo das quais foi praticada a infração; orçamento pessoal/orçamento da entidade;
- d) Caracterizar natureza e as funções do Conselho de Finanças públicas à luz da Lei de Enquadramento Orçamental (artigo 7.º) e dos respetivos Estatutos (Decreto-Lei n.º 54/2011, de 19 de novembro), distinguindo da natureza e funções cometidas constitucionalmente ao Tribunal de Contas (cf. artigo 214.º da CRP e Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).